



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 58, de 21 de Abril de 1949.

Concede a Fridolino Grams isenção dos impostos municipais referentes à exibição de filmes cinematográficos sem estabelecimento fixo, pelo prazo de um ano.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida a Fridolino Grams, residente em Linha Imperial, no distrito de Nova Petrópolis, pelo prazo de um ano, isenção dos impostos municipais referentes à exibição de filmes cinematográficos sem estabelecimento fixo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 21 de Abril de 1949.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal